

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Respeito ao Entregador e o Selo "Estabelecimento Parceiro do Entregador", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa Municipal de Respeito ao Entregador**, com a finalidade de promover a valorização, o acolhimento e o respeito aos trabalhadores responsáveis pela retirada e entrega de mercadorias, refeições e demais produtos.

Art. 2º São objetivos do **Programa Municipal de Respeito ao Entregador**:

- I – promover a conscientização sobre a importância social e econômica dos trabalhadores de entrega;
- II – incentivar práticas de acolhimento e respeito por parte dos estabelecimentos comerciais que realizem vendas com retirada por entregadores;
- III – estimular a disponibilização voluntária de água potável e acesso a instalações sanitárias aos trabalhadores de entrega durante a retirada de pedidos;
- IV – fomentar ações que contribuam para melhores condições de trabalho e bem-estar dos entregadores no Município;
- V – fortalecer a cultura de respeito, cooperação e reconhecimento desses profissionais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II – realizar ações de divulgação e reconhecimento de boas práticas adotadas por estabelecimentos comerciais;
- III – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, associações, empresas e demais instituições interessadas;
- IV – desenvolver materiais informativos destinados a comerciantes, consumidores e trabalhadores de entrega.

Art. 4º Fica instituído o **Selo "Estabelecimento Parceiro do Entregador"**, a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que adotem, de forma voluntária, práticas de acolhimento e respeito aos trabalhadores de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

§ 1º O selo poderá ser concedido mediante adesão voluntária do estabelecimento interessado, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º Poderão ser consideradas para fins de concessão do selo, entre outras:

- I – disponibilização gratuita de água potável;
- II – autorização de acesso a instalações sanitárias;
- III – adoção de práticas de atendimento respeitoso e acolhedor aos trabalhadores de entrega;
- IV – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 3º O selo terá caráter meramente honorífico e não implicará benefícios financeiros, tributários ou creditícios ao estabelecimento certificado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus meios institucionais, a relação dos estabelecimentos certificados com o **Selo "Estabelecimento Parceiro do Entregador"**.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Respeito ao Entregador** e o **Selo “Estabelecimento Parceiro do Entregador”**, como instrumentos de valorização, reconhecimento e incentivo a boas práticas voltadas aos trabalhadores responsáveis pela retirada e entrega de mercadorias, refeições e demais produtos no Município de São Paulo.

Nos últimos anos, a atividade de entrega tornou-se parte essencial da dinâmica econômica e social da cidade. Milhares de trabalhadores percorrem diariamente as ruas da capital para garantir o funcionamento de serviços que passaram a integrar a rotina da população, especialmente após a expansão das plataformas digitais e dos serviços de entrega sob demanda.

Apesar da relevância de sua atuação, muitos entregadores enfrentam condições adversas durante suas jornadas de trabalho. Expostos às intempéries, ao trânsito intenso, à poluição, aos longos deslocamentos e aos riscos inerentes à atividade, esses profissionais frequentemente permanecem horas nas ruas sem acesso facilitado a necessidades básicas, como água potável e instalações sanitárias.

Diante dessa realidade, cabe ao Poder Público promover iniciativas que incentivem a construção de uma cultura de respeito, acolhimento e valorização desses trabalhadores, reconhecendo sua contribuição para a economia da cidade e para a vida cotidiana dos paulistanos.

Importante destacar que a presente proposta não impõe obrigações, restrições ou encargos aos estabelecimentos comerciais. Tampouco cria deveres compulsórios, sanções ou exigências que possam representar interferência na livre iniciativa ou aumento de custos para a atividade econômica.

Ao contrário, o projeto adota uma abordagem colaborativa e propositiva, baseada no incentivo à adesão voluntária e no reconhecimento público de boas práticas. Nesse contexto, o **Selo "Estabelecimento Parceiro do Entregador"** constitui instrumento de reconhecimento público e valorização das iniciativas espontaneamente adotadas pelos estabelecimentos comerciais em favor dos trabalhadores de entrega. De caráter exclusivamente honorífico, o selo busca estimular a disseminação de boas práticas de acolhimento e respeito, sem gerar benefícios financeiros, tributários ou quaisquer vantagens econômicas aos participantes.

Trata-se de uma medida de baixo impacto administrativo e financeiro, que privilegia a conscientização, a cooperação entre os diversos atores envolvidos e a promoção de valores de solidariedade e cidadania.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Ao incentivar, de forma voluntária, a disponibilização de água potável, o acesso a instalações sanitárias e outras práticas de acolhimento, a presente iniciativa busca fortalecer uma cultura de respeito e cooperação entre estabelecimentos comerciais e trabalhadores de entrega, promovendo soluções construídas pela conscientização e pelo reconhecimento público, e não pela imposição de obrigações aos particulares.

Dessa forma, a presente iniciativa prestigia a livre iniciativa e a autonomia dos estabelecimentos comerciais, ao mesmo tempo em que estimula práticas socialmente responsáveis em benefício de uma categoria profissional que desempenha papel indispensável na dinâmica urbana contemporânea.